

DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitou o processo nº **2006.0009.4272-3 (3242/06) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, por meio do qual foi requerida e decretada a interdição de EDEMIR DE MENDONÇA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Edmilson Gomes de Oliveira e de Maria Pastora de Mendonça Oliveira, nascido em Tianguá/CE aos 16 de julho de 1985, residente e domiciliado na Rua Mário Andreazza, s/nº, em Tianguá/CE; portador de **doença mental (retardo mental grave - HEMIPLEGIA)**, o que o torna **absolutamente incapaz** de reger os atos da vida civil, e administrar seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditando a Sra Benedita Edinir de Mendonça Oliveira, brasileira, casada, agricultora, filha de Ednilson Gomes de Oliveira e de Maria Pastora de Mendonça Oliveira, na Rua Mário Andreazza, s/nº, em Tianguá/CE, a qual **exercerá o munus SEM LIMITES, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro**. Tudo consoante sentença prolatada nos autos em alusão, datada de 20.06.2008. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que **deverá ser publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias** de uma publicação para a outra, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, aos 4 dias do mês de setembro do ano 2008. Eu, Paulo Régis Xavier Araújo, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, subscrevi.

Lia Sammia Souza Moreira
JUÍZA DE DIREITO –

DJ-08/09, 18/09, 29/09/2008

COMARCA DE UBAJARA

EDITAL DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE, Juiz de Direito desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramitou uma ação de **INTERDIÇÃO**, tombada sob o nº de ordem 2007.0023.5193-3, requerida por RAIMUNDA FRANCISCA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Distrito do Araticum, município de Ubajara, sendo interditado seu irmão **JOÃO BATISTA DE AGUIAR DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 17 (dezesete) de fevereiro de 1974, Certidão de Nascimento de n.º1419, às fls. 81v, no livro n.º A-03, Cartório do Araticum, residente e domiciliado no endereço supra, portador de doença mental (CID F 90.8), cujo feito foi julgado por sentença proferida aos 23 de julho de 2008, com parecer favorável do Rep. do M. Público, evidenciando a incapacidade do interditado de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, inciso II do CC) e para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar foi nomeada a sua irmã supra mencionada para, sob compromisso, exercer o “munus” de curadora do interditado. Para tanto foi determinado a publicação do presente edital no Diário da Justiça, por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) dias de uma para outra publicação. Expedido nesta cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Eufínis Giacomelli, analista Judiciária o digitei. Eu, Marcos Wanderley Fernandes de Sousa, Diretor de Secretaria, o subscrevi.**

Fábio Medeiros Falcão de Andrade
JUIZ DE DIREITO

DJ-08/09, 18/09, 29/09/2008

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

CORRIGENDA

EDITAL Nº 01/2008 - publicado no Diário da Justiça Nº 022, de 31 de janeiro de 2008, folhas 166/167.

ONDE SE LÊ: Art. 2º. ... 31 de maio de 2007...

LEIA-SE: Art. 2º. ...31 de maio de 2008...

ONDE SE LÊ: Art. 3º. ...para execução no ano de 2008.

LEIA-SE: Art. 3º...com início de sua execução no ano de 2008.

Fortaleza, 11 de setembro de 2008

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Presidente do CEG/FDID

RESOLUÇÃO N.º06/2008

Altera o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais expressamente conferidas nos art. 12, I e XIII, ambos da Lei Federal nº. 8.625/93 c/c o art.46, I, da Lei Estadual nº. 10.675/82 e o art.38, §4 da Lei Estadual nº. 12.482/95, examinando a proposta de alteração ao Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público encaminhada através do processo nº. 10220/2008-3, Resolve alterar o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público nos termos seguintes:

SUMÁRIO

TÍTULO I – Das Finalidades..... 04

TÍTULO II – Das Atividades.....05

CAPÍTULO I – Do Ensino..... 05

CAPÍTULO II – Da Pesquisa.... 06

CAPÍTULO III – Da Extensão.... 07

CAPÍTULO IV – Das Publicações.... 07

TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional... 08

CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Administração... 08

SEÇÃO I – Da Diretoria-Geral... 08

SEÇÃO II – Do Conselho Consultivo.... 10

SEÇÃO III – Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação12

SEÇÃO IV – Dos Órgãos de Apoio Administrativo... 13

SUBSEÇÃO I – Do Corpo de Apoio Técnico... 14

SUBSEÇÃO II – Da Secretaria... 15

SUBSEÇÃO III – Da Diretoria Administrativa e Financeira.. 16

SUBSEÇÃO IV – Da Biblioteca.... 16

SEÇÃO V – Da Diretoria de Ensino.... 17

SEÇÃO VI – Dos Núcleos Regionais..... 18

SEÇÃO VII – Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.... 18

TÍTULO IV – Da Estrutura Didática...21

CAPÍTULO I – Da Natureza dos Cursos... 21

CAPÍTULO II – Das Vagas e dos Turnos... 22

TÍTULO V – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos.... 22

CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar... 23

CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo.... 23

CAPÍTULO III – Das Matrículas... 24

CAPÍTULO IV – Do Cancelamento da Matrícula... 25

CAPÍTULO V – Do Ensino e dos Programas... 25

CAPÍTULO VI – Da Avaliação do Desempenho Escolar... 26

SEÇÃO I – Da Disposição Geral... 26

SEÇÃO II – Da Frequência.... 26

SEÇÃO III – Da Avaliação do Desempenho Escolar... 27

CAPÍTULO VII – Do Aproveitamento de Estudos... 29

CAPÍTULO VIII - Das Atividades de Pesquisa... 30**TÍTULO VI – Da Comunidade Acadêmica... 30****CAPÍTULO I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica...30****CAPÍTULO II – Do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação.....31****SEÇÃO I – Do Corpo Docente para os Cursos de Curta Duração... 32****SEÇÃO II– Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente ... 32****CAPÍTULO III – do Corpo Discente... 33****SEÇÃO I – Da Constituição do Corpo Discente....33****SEÇÃO II – Da Representação Discente... 33****SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.... 33****SEÇÃO IV – Da Constituição do Corpo Técnico-Administrativo... 34****TÍTULO VII - Do Regime Disciplinar.....35****CAPÍTULO I – Disposições Gerais.... 35****CAPÍTULO II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente....36****CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente... 38****CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo ...39****CAPÍTULO V – Do Processo Disciplinar ... 40****TÍTULO VIII – Dos Certificados e Títulos Honoríficos.... 41****CAPÍTULO I – Dos Certificados..... 41****CAPÍTULO II – Dos Títulos Honoríficos....42****TÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias.... 42****TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público – ESMP - **instituição pública**, criada pela Lei Estadual nº 11.592, de 25 de julho de 1989, com os acréscimos da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, é órgão de atuação desconcentrada, mantida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza, regular-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Art. 2º A ESMP tem por finalidade:

I - instruir e ministrar cursos objetivando preparar candidatos à carreira do Ministério Público;

II - instruir e ministrar cursos de Pós-Graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros do Ministério Público como também a outros operadores do Direito;

III - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público, abertos também a outros operadores do Direito, bem assim aos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa;

V - editar publicações;

VI - firmar convênios visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros do Ministério Público;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais; promovendo para tanto, o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - prestar serviços de organização de concursos públicos para estagiários realizados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

IX - preparar os novos membros do Ministério Público do Estado do Ceará para o desempenho de suas funções institucionais;

X - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

XI - zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

XII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com

esta uma relação de reciprocidade.

**TÍTULO II
DAS ATIVIDADES****CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 3º A ESMP ministra os seguintes cursos:

I - de pós-graduação;

II - de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação, reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 4º A pesquisa na ESMP tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca da Justiça.

Art. 5º A ESMP incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;

V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;

VII - identificação e estudo de soluções para os problemas jurídico-sociais relatados pelos membros do Ministério Público perante a Administração Superior;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

Art. 6º A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça (NR).

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

Art. 7º A ESMP contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

**CAPÍTULO IV
DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 8º A Escola Superior do Ministério Público do Ceará manterá convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação da Revista do Ministério Público.

Art. 9º A Escola poderá publicar, igualmente:

I - anuários escolares;

II - manuais de estudos;

III - edições de obras jurídicas;

IV - outras publicações, com ou sem convênio.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. A administração da ESMP é exercida pelos seguintes órgãos:

I - o Diretor-Geral;

- II - o Conselho Consultivo;
- III - as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - os órgãos de apoio administrativo;
- V - a Diretoria de Ensino;
- VI - os núcleos regionais;
- VII - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

SEÇÃO I DA DIRETORIA-GERAL

Art. 11. O Diretor-Geral é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESMP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça em atividade e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, depois de ouvido o Colégio de Procuradores.

§ 1º - O Diretor-Geral da ESMP será assessorado com vista aos assuntos de caráter intelectual, por um conselho consultivo composto de cinco membros, escolhidos dentre os membros da Instituição ativos.

§ 2º - O Diretor-Geral será substituído por um de seus auxiliares, por ele escolhido, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Vagando o cargo de Diretor-Geral por renúncia ou outro qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, designará novo Diretor pelo restante do mandato.

§ 4º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça prover os demais cargos da estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral:

- I - dirigir, administrar e representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Escola Superior do Ministério Público;
 - II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
 - III - executar a política pedagógica traçada pela Escola Superior do Ministério Público;
 - IV - zelar pelo patrimônio e pela aplicação de recursos da Escola Superior do Ministério Público;
 - V - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados na ESMP;
 - VI - convocar e presidir as sessões do Conselho Consultivo;
 - VII - decidir sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos bem como sobre o custeio dos mesmos;
 - VIII - administrar o uso dos recursos financeiros da ESMP;
 - IX - exercer o poder disciplinar;
 - X - assinar ofícios, correspondências e documentos oficiais;
 - XI - assinar juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pela ESMP;
 - XII - propor ao Conselho Consultivo a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;
 - XIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório das atividades da ESMP;
 - XIV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
 - XV - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas da ESMP;
 - XVI - indicar, ao Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça que auxiliarão a Diretoria da ESMP;
 - XVII - publicar as pesquisas e monografias produzidas pela Escola Superior do Ministério Público;
 - XVIII - rever, em grau de recurso, as sanções disciplinares impostas pelos Coordenadores dos Cursos de pós-graduação.
- Parágrafo único. Ao Diretor da ESMP cabe a resolução dos casos omissos deste regimento, bem como desempenhar outras atividades aqui não especificadas, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14. O Conselho Consultivo da ESMP, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
 - II - Um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
 - III - Um representante do Conselho Superior do Ministério Público, que exerça a docência na ESMP;
 - IV - Um representante do Colégio de Procuradores, que exerça a docência na ESMP;
 - V - Um representante do corpo docente da ESMP.
- § 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da ESMP.
- § 2º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados por ato do

Procurador-Geral de Justiça, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de três de seus membros.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da ESMP;
- II - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- III - selecionar o corpo docente da Escola Superior do Ministério Público, nos termos do provimento respectivo;
- IV - deliberar sobre o valor das mensalidades e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;
- V - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos dos cursos da ESMP, atendendo critérios a serem fixados oportunamente;
- VI - deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;
- VII - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESMP;
- VIII - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;
- IX - sugerir alterações deste Regimento;
- X - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação da ESMP;
- XI - ser comunicado quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;
- XII - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;
- XIII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;
- XIV - exercer as demais funções inerentes à sua atividade;
- XV - rever, em grau de recurso, as sanções disciplinares impostas pelo Diretor da Escola;
- XVI - gerir os recursos depositados no fundo criado especialmente para os fins deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos e, no que couber, em consonância com o regimento do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá estrutura pedagógica específica, contando com Coordenador, vice-coordenador e secretária, a serem indicados pelo Diretor da ESMP, que só se desligarão de suas atribuições depois de encerradas todas as defesas das monografias apresentadas pelos alunos do curso.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

- I - organizar o corpo docente do curso;
 - II - elaborar o calendário e a programação do curso;
 - III - promover a divulgação do curso interna e externamente, utilizando-se dos meios necessários para este fim;
 - IV - presidir a comissão de seleção de alunos para ingresso no curso;
 - V - intermediar as relações entre professores e alunos, visando à harmonização dos interesses;
 - VI - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;
 - VII - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à ESMP, nos prazos estipulados, notas e monografias e outros documentos necessários;
 - VIII - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste regimento;
 - IX - velar pelo pagamento das mensalidades junto ao corpo discente.
- Art. 19. São atribuições da Secretaria:
- I - colaborar com o Coordenador na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;
 - II - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Coordenador;
 - III - fazer publicar, nos murais da ESMP, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;
 - IV - atender às demandas dos alunos junto a Coordenação.

Art. 20. Nas ausências do Coordenador, o vice-coordenador assume as suas atribuições.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21. São órgãos de apoio administrativo, vinculados diretamente à

Diretoria:

I - Corpo de Apoio Técnico;

II - Secretaria;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

IV - Biblioteca.

SUBSEÇÃO I DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 22. O Corpo de Apoio Técnico da ESMP é constituído por servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, com experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Art. 23. O Corpo de Apoio Técnico da ESMP tem as seguintes atribuições:

I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;

II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação;

III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;

IV - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos concursos para seleção e cursos de adaptação de estagiários do Ministério Público;

V - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de adaptação para Promotores de Justiça Substitutos e outros ministrados pela ESMP;

VI - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria da ESMP;

VII - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 24. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESMP.

Parágrafo único. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Art. 25. São atribuições do Secretário:

I - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;

II - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor ou ao Conselho Consultivo;

III - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;

IV - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;

V - colaborar na realização de eventos, congressos e seminários, visando à elaboração de expedientes e providências necessárias à sua divulgação e execução;

VI - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas.

Art. 26. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27. Cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da Escola Superior do Ministério Público:

I - supervisionar as atividades da sede da Escola Superior do Ministério Público;

II - elaborar a proposta orçamentária da ESMP, a ser aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - projetar e executar, com aprovação do Diretor e do Assessor Pedagógico, a programação financeira da Escola Superior do Ministério Público;

IV - manter a contabilidade da Escola Superior do Ministério Público em dia, o balanço anual da gestão, os balancetes mensais e demais prestações de contas devidas, inclusive da movimentação bancária;

V - assinar autorizações de pagamentos, conjuntamente com o Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA BIBLIOTECA

Art. 28. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESMP, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 29. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESMP.

Art. 30. São atribuições do Bibliotecário:

I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;

II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESMP;

IV - orientar os alunos da ESMP na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 31. À Diretoria de Ensino compete prestar assistência especializada às atividades do Corpo Docente e do Conselho Consultivo da ESMP, incumbindo-lhe:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos à:

a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;

b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;

c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;

d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;

e) organização e manutenção dos arquivos;

II - promover e planejar cursos e seminários;

III - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

IV - colaborar com o Diretor-Geral na disciplina e ordem nas dependências da ESMP;

V - manter o arquivo da ESMP atualizado em relação à legislação de ensino superior;

VI - prestar assessoria ao Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 32. A ESMP manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas em conformidade com a necessidade do Ministério Público.

Art. 33. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros do Ministério Público, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESMP, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da ESMP e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO VII CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 34. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional visa ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com Órgãos, ou entidades congêneres, da área pública ou da iniciativa privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pelo Ministério Público.

Art. 35. São atribuições do Centro de Aperfeiçoamento Funcional:

I - realizar palestras, congressos, seminários, simpósios e estudos sobre temas solicitados pelos membros da Instituição;

II - desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros do Ministério Público e do Pessoal da Procuradoria-Geral da Justiça;

III - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem

com o aprimoramento dos Membros do Ministério Público realizados pela Escola Superior do Ministério Público;

IV - promover, periódica, local e regionalmente ciclos de estudos e pesquisas, reuniões, seminários e congressos abertos à frequência de membros do Ministério Público e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;

V - auxiliar os Órgãos da Administração e de Execução do Ministério Público, na elucidação de dúvidas e na prestação de consultoria, com a emissão de pareceres técnicos ou técnico-jurídicos;

VI - fazer publicar matérias de interesses dos Membros da Instituição, bem como os pareceres emitidos em processos, previamente selecionados;

VII - promover eventos alusivos às datas significativas ao Ministério Público e aos cursos jurídicos;

VIII - promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros visando o desenvolvimento cultural dos membros do Ministério Público e o estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais.

Art. 36. Para execução de suas atribuições, poderá o Centro de Aperfeiçoamento firmar convênios com a Escola Superior do Ministério Público do Ceará e outras entidades que, sem fins lucrativos, visem atingir as mesmas metas.

Art. 37. Cada Procuradoria, Centro de Apoio Operacional ou Promotoria deverá encaminhar ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional projetos que pretenda realizar, com respectivos custos, no penúltimo mês de cada semestre.

Art. 38. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional será coordenado por Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, de livre nomeação e destituição do Procurador-Geral de Justiça, facultando-se dedicação exclusiva às atividades de direção do Centro (art. 53, inciso VI, alínea b, Lei 8.625/93).

§ 1º - Poderão ser designados Procuradores e Promotores de Justiça para auxiliar o Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, na forma do regulamento próprio a ser baixado por este, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, poderá criar diferentes setores de especialidades, permanentes ou temporário, para melhor desempenho de suas atividades.

§ 3º - Os membros do Ministério Público que integrarem o Centro de Aperfeiçoamento exercerão gratuitamente os seus encargos.

§ 4º - As funções de Coordenador e Auxiliar do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, exercidas por membros do Ministério Público, não são incompatíveis com as atividades de magistério remunerado nos cursos instituídos pelo referido órgão.

Art. 39. O Centro de Aperfeiçoamento funcional contará com serviço de apoio técnico-administrativo fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça, constando de Secretária, Auxiliares de serviço, Digitadores e Estagiários, etc.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 40. A ESMP, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

I - cursos de pós-graduação;

II - cursos de aperfeiçoamento;

III - cursos de extensão e outros.

Art. 41. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com graduação, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 43. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art. 44. Os cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização terão contas individualizadas, não havendo obrigatoriedade de oferta de novas turmas pela ESMP.

Art. 45. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo único. Às normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DOS TURNOS

Art. 46. O número de vagas para cada curso da ESMP, bem como seu período de funcionamento será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes no Regimento do Programa de Pós-graduação.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 47. As atividades da ESMP serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O ingresso nos cursos da ESMP far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Art. 49. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador do Curso de pós-graduação, e dois outros designados por este e nomeados, oportunamente, pelo Diretor da ESMP, mediante Portaria.

Art. 50. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESMP são:

I - análise do "*curriculum vitae*";

II - análise do Histórico Escolar da graduação;

III - entrevista.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público do Estado do Ceará terão prioridade no Processo Seletivo.

Art. 51. Quando não preenchidas as vagas, a ESMP poderá realizar outros Processos Seletivos.

Art. 52. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação respectivo, juntamente com a Comissão de seleção.

Parágrafo único. Aos artigos 42 a 46, aplicam-se as disposições constantes no Capítulo IV do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 54. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;

II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;

III - *curriculum vitae*;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - cópia reprográfica do histórico da graduação;

VI - comprovante de endereço;

VII - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 55. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

I - solicitar por escrito;

II - faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;

III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

CAPÍTULO V DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 56. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Art. 57. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e do Conselho Consultivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 58. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 59. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

§ 2º - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º - A Secretaria divulgará, nos murais da ESMP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Art. 60. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Art. 61. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 62. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

I - pela frequência às atividades escolares;

II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;

III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

Art. 63. No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º - A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

§ 2º - A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Art. 64. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Art. 65. Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete);

II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Art. 66. O aluno que deixar de cursar alguma disciplina ou não obtiver aprovação, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, em acordo com o professor da disciplina e o coordenador.

Art. 67. Para a obtenção do Certificado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - aprovação em cada módulo do Curso nos termos do artigo 65 desta Resolução;

II - elaboração e defesa de monografia que receba conceito satisfatório.
§ 1º - A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º - O Diretor da ESMP designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º - Serão atribuídos à monografia conceitos satisfatório ou não satisfatório, sendo que, na última hipótese, o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º - Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor.

§ 5º - Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar meios fraudulentos.

§ 6º - Somente poderá efetuar o depósito da monografia o aluno que estiver com o pagamento das mensalidades do curso devidamente quitadas.

§ 7º - Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

Art. 68. O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para a defesa da monografia poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada pela coordenação do curso para este fim.

Parágrafo único. Considera-se motivo justo, para o que dispõe o *caput* deste artigo, problemas graves de saúde, devidamente diagnosticados, parto, óbito dentro da família nuclear e outros avaliados de igual gravidade pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados serão reconhecidos pela direção da ESMP, mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar, após prévio parecer do coordenador da pós-graduação respectiva.

Art. 70. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da ESMP deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina, juntando ao requerimento documento onde conste:

I - identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;

II - indicação do curso e da disciplina;

III - conteúdo programático da disciplina;

IV - carga horária;

V - avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º - A autorização para dispensa de frequência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor da ESMP após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Observado o disposto nos artigos anteriores a ESMP exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 71. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

I - trabalhos vinculados aos cursos do Programa de pós-graduação;

II - grupos ou equipes de docentes;

III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;

IV - pesquisas individuais de seus docentes.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 72. A comunidade acadêmica da ESMP é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 73. O corpo docente é composto por professores membros do Ministério Público, professores contratados e por professores visitantes, constituído por, no mínimo, 50% com a titulação de mestre ou doutor,

obtida em curso devidamente reconhecido.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notório saber.

Art. 74. O corpo docente da ESMP é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Art. 75. A contratação e a seleção do corpo docente da ESMP obedecem às disposições regimentais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador de cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.

Art. 76. O Procurador-Geral de Justiça criará, mediante ato administrativo próprio, corpo docente, que deverá ser remunerado por hora-aula.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 77. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 78. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos de normalização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constituem o corpo discente da ESMP, os alunos matriculados em seus cursos de:

- I - Pós-graduação;
- II - Extensão;
- III - outros.

Art. 80. A ESMP poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 81. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESMP, através de alunos escolhidos por Turma.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 82. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativo e técnico oferecidos pela ESMP;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportando-se dentro e fora da ESMP, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;
- V - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;
- VI - abster-se de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes,

- desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;
- VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;
- VIII - obedecer às disposições desse regimento;
- IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESMP, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 83. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESMP.

Parágrafo único. A ESMP zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Art. 84. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados, observada a legislação pertinente e este Regimento.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESMP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 86. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e consequências da conduta infracional.

Art. 87. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação ou ressarcimento, ou da restituição do bem.

Art. 88. As sanções disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Diretor;
- II - pelo Coordenador;
- III - pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar, por escrito, à Diretoria da ESMP, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.

Art. 89. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

- I - o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;
- II - o Conselho Pedagógico, quando a decisão impugnada emanar do Diretor;
- II - o Conselho Estadual de Educação, quando a decisão for do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
- II - transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;
- III - falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;
- IV - não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
- V - desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria ou do Conselho Consultivo da ESMP;
- VI - manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das

atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;

VII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESMP;

VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento.

Art. 91. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - dispensa.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento.

§ 2º - A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.

§ 4º - A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.

§ 5º - Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;

II - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da ESMP;

III - perturbação da ordem no recinto da ESMP;

IV - causação de prejuízo ao patrimônio da ESMP;

V - referências desairosas ou desabonadoras a ESMP, ou a seus serviços;

VI - prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;

VII - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da ESMP;

VIII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESMP.

Art. 93. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º - Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento; a pena de desligamento será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.

§ 2º - Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.

§ 3º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Art. 95. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a aplicação de penalidades por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo competem:

I - ao Diretor;

II - às autoridades relacionadas nas disposições normativas referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 96. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I - processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;

II - processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Art. 97. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Art. 98. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando cabíveis as penas de advertência e censura, quando o infrator for membro do corpo discente.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Art. 99. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará.

TÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS CERTIFICADOS

Art. 100. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 101. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio da ESMP, contendo no verso, o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente:

I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;

II - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global;

III - nome da monografia, com nome do professor orientador, sua titulação maior e o resultado obtido pelo aluno;

IV - Indicação da legislação do CEC e do Conselho Nacional de Educação. Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Assessor Pedagógico da ESMP e pelo certificando.

Art. 102. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 103. Por proposta dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESMP poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da ESMP pelos serviços prestados;

II - Professor "honoris causa" - a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESMP; tenha prestado relevantes serviços a ESMP.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho Pedagógico.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Atos do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Consultivo, de Resolução.

Art. 105. O pessoal necessário ao serviço da ESMP será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os servidores da Procuradoria-

Geral de Justiça mediante solicitação do Diretor da Escola.

Art. 106. A utilização das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, excetuados os casos de cessão gratuita, se dará mediante pagamento e por decisão do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Direção.

Art. 107. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes serão de caráter privativo.

Art. 108. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Art. 109. Os recursos originários da Escola serão utilizados em programas vinculados à Instituição, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de servidores e Membros do Ministério Público, vedada outra destinação.

Art. 110. Será criado Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 111 - O Fundo a que se refere o artigo anterior será gerido pelo Conselho Consultivo.

Art. 112. Integrarão o quadro de professores da Escola Superior os membros do Ministério Público nas condições da Resolução/ Provimento a ser emanado pelo PGJ.

Art. 113. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lúcia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

PORTARIA Nº 2912/2008

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, item 53, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 78, § 1º, da Lei nº 9.826, de 14.05.74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria nº 121/2002, datada de 29 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14739/2008-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor **ADNAN FONTENELE TELES**, Técnico Ministerial de 3ª Entrância, com lotação na Comarca de Maracanaú, 15 (quinze) dias restantes de férias referentes ao período aquisitivo de 04.07.2006 a 03.07.2007 para usufruí-las no período de 22.09.2008 a 06.10.2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2911/2008

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, item 53, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14739/2008-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2715/2008, datada de 25 de agosto de 2008, que concedeu ao servidor **ADNAN FONTENELE**